

9.4 CRONOGRAMA GERAL

Data	Evento
04/Out	Publicação do EDITAL DE VENDA
09/Out	Divulgação do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS
10/Out	Divulgação do MANUAL DE INSTRUÇÕES (CBLC)
10/Out	Início do prazo para reservas de ações pelos EMPREGADOS
11/Out	Reunião técnica para esclarecimentos do EDITAL DE VENDA em São Paulo
12/Out	Término do prazo para envio de perguntas por escrito às SALAS DE DADOS
17/Out	Término do prazo para acesso às SALAS DE DADOS
13/Nov	Data para pré-identificação junto à CBLC
Até 17/Nov	Convocação da AGE do BANESPA para eleição dos novos administradores
17/Nov	Divulgação dos pré-identificados pela CBLC e depósito de garantias
20/Nov	Divulgação dos habilitados a participar do leilão
20/Nov	LEILÃO
27/Nov	Liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
27/Nov	AGE do BANESPA para eleição dos novos administradores
01/Dez	Término do prazo para reservas de ações pelos EMPREGADOS
15/Dez	Envio das fichas de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS à CBLC
22/Dez	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
29/Jan	Liquidação financeira das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
31/Jan	Encerramento do Processo

ARMÍNIO FRAGA NETO
Presidente do Banco

ANEXO I

MÍNUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DO
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Pelo presente instrumento:

De um lado, designada simplesmente ALIENANTE:

a UNIÃO que, em conformidade com a Portaria nº 142, de 25.03.99, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, é representada neste ato pelo Banco Central do Brasil, doravante designado BACEN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, DF neste ato representado por.....;

e, de outro lado, doravante designado simplesmente COMPRADOR:

....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com sede em....., na Rua, neste ato representada pelo Sr., (qualificação), portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob nº

Considerando que o BANESPA foi incluído no PND através do Decreto nº 2.469, de 21 de janeiro de 1998;

Considerando que nos termos da Cláusula 12ª. do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, celebrado entre o ESTADO e a UNIÃO em 30 de novembro de 1999, o ESTADO se comprometeu a manter, durante o prazo de 7 (sete) anos a contar de 1º de janeiro de 2000, a atual sistemática de pagamento em relação aos servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo, que já recebem sua remuneração através de depósito em contas correntes individuais abertas no BANESPA;

Considerando que foram colocadas à venda 11.232.000.000 (onze bilhões, duzentos e trinta e dois milhões) de ações ordinárias do capital social do BANESPA de propriedade da ALIENANTE, mediante leilão público especial, na forma de maior lance e modalidade de envelope fechado (LEILÃO), realizado em....., conforme EDITAL Nº PND-.../2000/BANESPA (EDITAL);

Considerando que o COMPRADOR foi o licitante vencedor do referido LEILÃO;

Considerando que o COMPRADOR adquiriu o direito de se tornar acionista majoritário do BANESPA;

Considerando que por força do EDITAL o COMPRADOR se comprometeu a adquirir as sobras de ações que vierem a ocorrer no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS;

Resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES (CONTRATO), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, sendo que os termos definidos no EDITAL terão o mesmo significado quando utilizados no presente instrumento, exceto se de outra forma expressamente aqui prevista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA

1.1. A ALIENANTE é proprietária e legítima possuidora de 11.232.000.000 (onze bilhões, duzentos e trinta e dois milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas de aproximadamente 60,00 % (sessenta por cento) do capital com direito a voto do BANESPA, doravante denominadas simplesmente OBJETO DO LEILÃO, em conformidade com a legislação aplicável e nos termos do EDITAL.

1.1.1. As ações OBJETO DO LEILÃO encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

1.2. Pelo presente instrumento, a ALIENANTE vende ao COMPRADOR, pelo preço estabelecido no item 1.3, as ações mencionadas no item 1.1.

1.3. O preço de compra é de R\$ () correspondente a 11.232.000.000 (onze bilhões, duzentos e trinta e dois milhões) de ações ordinárias adquiridas, pago à vista, em moeda corrente nacional.

1.4. Em relação às ações decorrentes da sobra da OFERTA AOS EMPREGADOS, nos termos previstos no EDITAL, na data prevista no CRONOGRAMA, celebrando-se aditivo contratual ao presente, para os devidos fins de direito, o COMPRADOR deverá pagar o preço correspondente, de acordo com o disposto no inciso VII do subitem 3.1. da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

1.5. O não pagamento dos valores devidos nas datas respectivas poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste CONTRATO, além da obrigação ao pagamento de multa pecuniária punitiva prevista no item 4.9 do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

2.1. A ALIENANTE e o ESTADO não responderão, em qualquer hipótese ou a qualquer título, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva ou contingências do BANESPA, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL, no PROSPICITO, nos relatórios elaborados pelos CONSULTORES, bem como nos documentos disponibilizados para fins de avaliação do COMPRADOR nas SALAS DE DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

3.1. O COMPRADOR e seus eventuais sucessores, a qualquer título, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais e dando ciência de tais obrigações especiais a seus eventuais sucessores, de maneira a:

I) garantir que, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, indicada no CRONOGRAMA, o BANESPA transfira a totalidade dos acervos artístico e bibliográfico de sua propriedade a uma fundação ou a uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo e cuja finalidade seja a administração, preservação, ampliação e mostra daqueles patrimônios artístico e bibliográfico. A relação dos bens constantes dos referidos acervos estará disponível nos endereços do BACEN em São Paulo e Brasília.

a) A fundação ou associação supra citada poderá ser instituída pelo BANESPA ou ser outra, já existente, instituída anteriormente pelo NOVO CONTROLADOR, e cuja finalidade seja análoga à referida no inciso I.

b) Tal fundação ou associação deverá propiciar amplo acesso do público aos bens que integram seu patrimônio e promover a difusão e preservação das diversas expressões artísticas nacionais, bem como promover o intercâmbio internacional em sua área de atuação.

c) A fundação ou associação acima mencionada será administrada por um Conselho Curador do qual deverão ser oferecidos assentos a, no mínimo, uma pessoa indicada pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, uma pessoa indicada pelo Ministério da Cultura e uma indicada por uma instituição congênera estabelecida na Cidade de São Paulo de notável conhecimento e especialização.

c.1) Não havendo interesse ou existindo impossibilidade de indicação de membros do Conselho Curador pelas pessoas acima indicadas, as respectivas vagas serão preenchidas por pessoas indicadas pelo BANESPA de notável conhecimento e especialização.

d) O não cumprimento da obrigação estabelecida no prazo mencionado no caput da cláusula I acima implicará a obrigatoriedade de doação, sem qualquer encargo, daquele patrimônio ao ESTADO, na forma da legislação em vigor, permanecendo os custos e despesas de manutenção da fundação ou associação a cargo do NOVO CONTROLADOR.

II) garantir, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES indicada no CRONOGRAMA, a manutenção dos benefícios regulamentares oferecidos pela CABESP em 31 de março de 2000;

III) garantir que, pelo prazo de sete anos a contar de 1º de janeiro de 2.000, o BANESPA e eventuais sucessores continuem distribuindo, em todos os seus canais de venda, os seguros emitidos e garantidos pela COESP no ramo de pessoas, assim entendidos os seguros de vida, vida em grupo, acidentes pessoais e similares que vierem a ser desenvolvidos, com a manutenção das mesmas condições financeiras praticadas entre as partes em 30.11.1999, data da assinatura do TERCEIRO TERMO ADITIVO, especialmente no que tange à remuneração devida ao BANESPA ou a pessoas por ele indicadas, comissões e carregamentos, as quais somente poderão ser revistas em caso de comprovada alteração da taxa de sinistralidade, respeitados os índices anuais puros mínimos publicados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou o IRB Brasil Resseguros S.A., nos termos da Cláusula 13ª. do TERCEIRO TERMO ADITIVO;

IV) garantir que o BANESPA adite os Contratos de Comodato adjante descritos, celebrados com o Esporte Clube BANESPA, associação esportiva com personalidade jurídica própria na qual o BANESPA não tem qualquer participação, de modo a garantir sua vigência até 31 de dezembro de 2025:

a) Contrato de Comodato do imóvel com área de 62.174,11 m² localizado na Av. Santo Amaro nº 5.355, São Paulo/SP, celebrado em 1.10.1979 e aditado em 15.2.1995;

b) Contrato de Comodato do imóvel, com área de 369.492,00 m², localizado na Estrada Velha de Ribeirão Pires 805, Km 31, São Bernardo do Campo/SP, celebrado em 1.10.1979 e aditado em 15.2.1995;

c) Contrato de Comodato do imóvel, com área de 14.990,66 m², localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2500, São Paulo/SP, celebrado em 21.03.1994 e aditado em 15.2.1995.

IV.1) o disposto no caput do inciso IV não impede futuras negociações entre o BANESPA e o Esporte Clube BANESPA, visando à substituição dos citados imóveis cedidos em comodato por outros ou outra forma de compensação ajustada de comum acordo entre as partes.

V) manter, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES indicada no CRONOGRAMA, o BANESPA, a Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos, a Banespa S/A Corretora de Seguros, a Banespa S/A Administradora de Cartões de Crédito e Serviços e a CABESP como patrocinadoras do BANESPREV, sem impedimento de futuras negociações, visando a alterações das condições pertinentes ao citado patrocínio, inclusive com a reabertura da adesão aos planos existentes ou criação de novos planos, garantindo-se aos participantes ativos do BANESPREV, a manutenção, por igual prazo, dos benefícios previstos nos regulamentos dos Planos I, II e III, e também sem prejuízo de futuras negociações visando à migração das respectivas reservas para outro plano de previdência privada. No caso dos participantes assistidos, deverão ser resguardados seus direitos já adquiridos;

VI) garantir que o BANESPA manterá a sua condição de patrocinador do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões destinado aos funcionários admitidos até 22 de maio de 1975 - Plano Pré-75, aprovado por intermédio do Ofício nº 251/SPC/COJ, de 31 de janeiro de 2000, junto a entidade fechada de previdência fechada, sendo-lhe vedada, sob qualquer hipótese, a solicitação de retirada de patrocínio na forma prevista na Resolução MPAS/SPC nº 6, de 7 de abril de 1988, ou em outras disposições que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria;

VII) adquirir as ações referentes a eventuais sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS, nas condições previstas no item 3.3.1.5 do EDITAL DE VENDA;

VIII) adquirir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após decorridos 6 (seis) meses da data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, as ações por estes detidas, direta ou indiretamente, conforme previsto no EDITAL DE VENDA, ao preço por ação igual ao PREÇO MÍNIMO por ação, atualizado monetariamente pelo IGP-DI desde a data da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS até a data da efetiva recompra, na hipótese de os EMPREGADOS, isoladamente ou em grupos, decidirem vender no prazo acima referido as ações oriundas da OFERTA AOS EMPREGADOS;

IX) tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações e exigências previstas no EDITAL DE VENDA e à adaptação do BANESPA à condição de empresa privada, promovendo as competentes alterações estatutárias, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES indicada no CRONOGRAMA;

X) pagar à União, a título de compensação, parcela adicional ao preço de compra das ações do BANESPA adquiridas no LEILÃO, caso o Banco venha a ser por qualquer modo definitivamente desonerado, total ou parcialmente, da exigência fiscal decorrente da autuação, refletida nos Autos de Infração nº FM 0816600/01334/99 e FM 0816600/01954/99, da Secretaria da Receita Federal.

a) o pagamento dessa parcela adicional visa compensar o impacto da referida autuação no preço mínimo de venda do BANESPA.

b) a parcela adicional será calculada pela fórmula:

$$PG = Y * A * (((Bp - Cp) * ((1 + D) ^ (E/360))) + ((F - G) * ((1 + D) ^ (E/360))) + (Bm + Bj - H))$$